



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 024/81

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento para aquisição de bens móveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do Banco Central do Brasil, junto à BANESTADO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS para obtenção de crédito no valor de Cr\$. 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º.- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição de uma Motoniveladora, marca Caterpillar, reformada, modelo 12 - E com 115 HP de potência, lâmina 3,66, pneus 13.000x24, motor diesel.

Art. 3º.- Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos Municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M., bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável e irretratável à Financiadora para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

Art. 4º.- Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento serão utilizados recursos provenientes de verba consignada no orçamento vigente, dotação 41.20 - Equipamentos e Materiais Permanentemente fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo

Continua. . .

Public

Orgão

Data

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

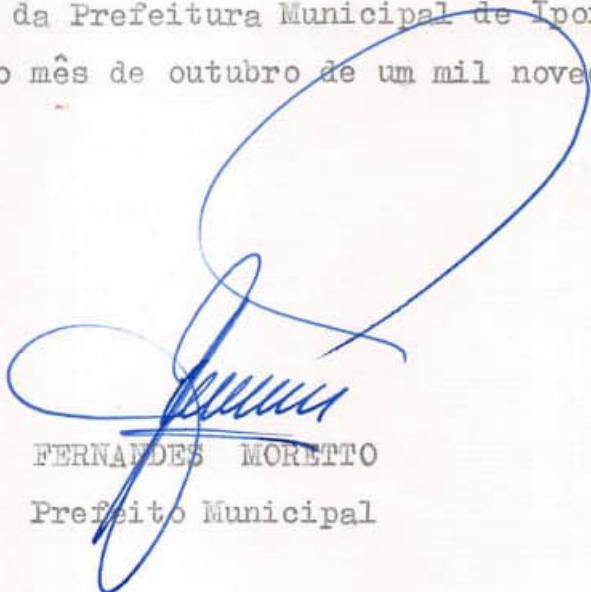
(Continuação da Lei nº. 024/81)

do débito contraído em decorrência desta Lei.

Art. 5º.- O Poder Executivo fica autorizado a dar em alienação Fiduciária em Garantia, à FINANCIADORA, o bem descrito no Art. 2º, nos moldes da Lei Federal nº. 4728, de 14.07.65 e Decreto Lei nº. 911 de 30.11.69.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de um mil novecentos e oitenta e um.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal

"UMUARAMA ILUSTRADO"

Órgão Oficial do Município

Data, 04 / 10 / 1.981


O FUNCIONÁRIO